

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – VENDEDOR OU CEDENTE

a quem confere os mais amplos e gerais poderes para representá-lo junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Superintendência de Negócios, podendo abrir conta corrente/poupança em seu nome, de qualquer espécie ou modalidade, prometer vender, vender, ceder e dar em alienação fiduciária ou em hipoteca em qualquer grau, o imóvel sito à Avenida (rua, cidade, estado), transmitir domínio, direito, ação e posse, a responder pela evicção de direito, liquidar dívidas hipotecárias, fiduciárias e tributos fiscais que incidam sobre o dito imóvel, ajustar o preço de venda, da cessão ou valor da hipoteca/alienação, receber, passar recibo e dar quitação total e irrevogável do preço ou valor, assinar e endossar cheques, dar, se necessário, o referido imóvel em garantia de alienação fiduciária ou hipotecária do mútuo a ser contraído na Caixa Econômica Federal, combinar cláusulas e condições, assinando os contratos necessários, inclusive de re-ratificação, podendo também prestar as declarações exigidas pelo decreto nº 93.240/86, podendo ainda substabelecer, comprometendo-se a outorgante vendedora, a dar tudo por bom, firme e valioso.